



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000227/2012-23

CONTRATO Nº 47/2012–MME

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA J.A. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA-ME.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.A. Assistência Técnica em Equipamentos Médico Odontológicos Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.371.628/0001-66, estabelecida na SCLN 405, Bloco D, Loja 22 - Subsolo - CEP 70846-540, Asa Norte - Brasília-DF, aqui representada por seu Sócio Gerente, Senhor **José Antonio dos Santos**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.422.910 – SSP/DF e CPF n.º 482.935.806-82, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 18/2012**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados na Unidade do Serviço Médico do Ministério de Minas e Energia**, localizada no edifício sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 1º andar/Ala Norte, em Brasília/DF, de acordo com as condições e especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2012– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;

- b) Proposta da Contratada, datada de 29/10/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, 1º andar – Ala Norte - Sala 155 – Brasília/DF, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Primeira - Preferencialmente, os serviços, serão realizados em horário normal de trabalho do Contratante, de 8h às 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira. Porém, eventualmente, poderão ser executados fora deste horário, a critério do Contratante.

Subcláusula Segunda – Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser realizados mensalmente pelos técnicos da Contratada.

Subcláusula Terceira – A **manutenção preventiva** dos equipamentos deverão compreender todos os serviços destinados a manter os equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, tais como: regulagem, lubrificação, substituição de peças comuns desgastadas pelo uso, reapertos, complementação, limpeza e conservação da pintura dos equipamentos, e outras tarefas de rotina, que se façam necessárias à manutenção de suas condições de funcionamento.

Subcláusula Quarta – A **manutenção corretiva** deverá compreender os serviços necessários à correção ou reparação de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha causar pane nos equipamentos durante a vigência do contrato, com substituição de peças, componentes e/ou acessórios, de modo a possibilitar seu funcionamento.

Subcláusula Quinta – A **manutenção corretiva** será realizada nos momentos de paralisação dos equipamentos, ante o aparecimento de falhas ou eventuais defeitos no seu funcionamento ou quando ocorrer paralisação parcial ou total dos mesmos.

Subcláusula Sexta – Os **serviços de manutenção corretiva** deverão ser realizados pelos técnicos da Contratada, mediante emissão de Ordem de Serviço.

Subcláusula Sétima – A Contratada será acionada por meio de telefonema, fax ou e-mail, e quando o conserto não depender de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, deverá ser realizado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada.

Subcláusula Oitava - O conserto do(s) equipamento(s) deverá(ão) ser providenciado(s) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da disponibilização da peça, componente e/ou acessório por parte do Contratante.

Subcláusula Nona - O Contratante será responsável pela compra das peças, componentes e/ou acessórios para substituição nos equipamentos pela Contratada, observado o seguinte:

- a) É vedado o emprego de peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração Contratual sujeita à multa prevista em lei.
- b) A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.
- c) Apresentar no mínimo 03 orçamentos do material de empresas diferentes de forma detalhada, constando no mínimo nome, marca, especificação, valores unitários e totais das peças.

- d) Os orçamentos apresentados pela Contratada serão objeto de aprovação por parte do Contratante. Neste caso poderá ser realizada nova pesquisa de preços no mercado, por parte da fiscalização do Contratante, e será considerado o menor preço encontrado pelo Contratante ou pela Contratada.
- e) O prazo para apresentação dos orçamentos será de no máximo 03 (três) dias úteis.

Subcláusula Décima - A critério da Fiscalização do Contratante, poderá ser solicitado à Contratada relatório circunstanciado/laudo técnico do equipamento objeto da manutenção corretiva, de modo a demonstrar a necessidade técnica da substituição de peças, componentes e/ou acessórios indicados, inclusive quando imposta por selos de qualidade, finalização dos prazos de validade e da garantia dada pelos fabricantes.

Subcláusula Décima Primeira - Os serviços executados de manutenção corretiva, peças e componentes substituídos deverão ter um prazo de **garantia de no mínimo 90 (noventa) dias**, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

Subcláusula Décima Segunda- Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades deverão ser corrigidos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente** - pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, imediatamente após a conclusão do(s) serviço(s).
- b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula Segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, a legislação vigente, as normas pertinentes, as Cláusulas contratuais, a sua proposta, bem como as orientações do Contratante;
- b) Refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização do Contratante, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, com mão-de-obra devidamente qualificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do aviso de rejeição;
- c) Executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contratante;

- d) Executar os serviços com mão-de-obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT**, correspondente aos serviços constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.
- e) Manter em perfeito estado de limpeza todos os locais afetados pela execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela alimentação de seus funcionários que estiverem prestando serviços neste Ministério;
- g) Providenciar os Equipamentos de Proteção Individual requeridos na execução das atividades, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., caso necessário;
- h) Apresentar seus empregados devidamente identificados com crachá da empresa;
- i) Responsabilizar por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Contratante, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados;
- j) Apresentar juntamente com a Fatura Mensal dos Serviços, o Relatório Mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva executados, relacionando todos os procedimentos e atividades adotadas;
- k) Disponibilizar, sempre que necessário e sem qualquer custo adicional, seus técnicos mais experientes, para sanar dúvidas técnicas;
- l) Assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos que porventura necessitem ser retirados para conserto nas instalações da Contratada, inclusive com despesas referentes ao transporte;
- m) Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto à melhor forma de utilização dos equipamentos.
- n) É vedada a subempreitada global ou parcial dos serviços;
- o) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- p) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- q) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades e acessos necessários à boa execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de fiscalização;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- e) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

- f) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais atinentes ao profissional técnico responsável pela execução dos serviços antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 13.440,00** (Treze mil, quatrocentos e quarenta reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 18/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Especificação	Quant.	Marca – Modelo - Série	Preço Mensal (R\$)
01	Supressão			
02	Aparelho Ultrassom com jato de bicarbonato	01	Gnatus – Jet Sonic Four Plus	70,00
03	Autoclave	01	Dabi-Atlante – Ultraclave – M9	75,00
04	Cadeira odontológica com comando de pé	01	Dabi-Atlante – Personal SE	90,00
05	Caneta odontológica de alta rotação	01	Dabi-Atlante – MSL 350 – R001152	40,00
06	Caneta odontológica de alta rotação	01	Dabi-Atlante – MSL 350 – S05119	40,00
07	Contra Ângulo	01	Sirona-R170 MULTIP	40,00
08	Contra Ângulo	01	Dabi-Atlante – Standard	10,00
09	Equipo odontológico	01	Dabi-Atlante – Miniflex EX – Eletronic FO - 000185	90,00
10	Fotopolimerizador	01	Dabi-Atlante – Ultralux Eletronic - 10101139004	80,00
11	Micro Motor	01	Dabi-Atlante – N 270	40,00
12	Mocho Azul Celeste	02	Dabi-Atlante – Ergorelax	50,00
13	Negatoscópio de parede	01	Metaltronica	45,00
14	Peça Reta para Micro Motor	01	Dabi-Atlante- MRSL 400	40,00
15	Supressão			
16	Refletor	01	Dabi-Atlante – Reflex	70,00
17	Unidade auxiliar	01	Dabi-Atlante – Suprema	70,00
18	Autoclave	01	STERMAX – AHD20 – Série: 16698	120,00
19	Compressor Modelo 25 VF 100.		AIR ZAP. Série: 0000116412	150,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 1.120,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 13.440,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 339039 – UGR 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato serão exercidos por servidor do MME, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e

seus Anexos, não implicando co-responsabilidade ao Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

Subcláusula Sétima – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da empresa contratada.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

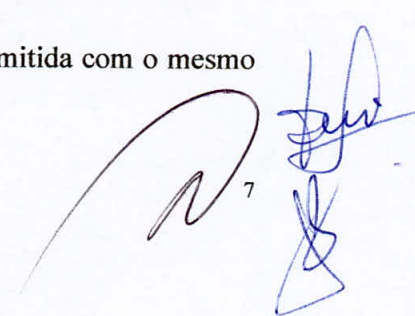
O período de vigência Contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.



Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº **220.830-X**, da agência **3475-4**, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência Contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão Contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **0,1% (um décimo por cento)**, sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, **limitado ao montante de 2% (dois por cento)**;
- c) Multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para a execução dos serviços estabelecidos no subitens 5.3 e 5.4 do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução Contratual;
- e) A paralisação da execução Contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5370, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à SCLN 405, Bloco D, Loja 22 – Subsolo, situada Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70846-540, Telefone: (61) 3340-5909, Fax: (61) 3272-5207.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:



JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

Sócio Gerente.

TESTEMUNHAS:



Nome: ROSA MARIA PONTES DA CUNHA

CPF/MF: 452.538.546-49



Nome: MAURO FERNANDO X. DE FREITAS

CPF/MF: 714.795.621-49



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2012-MME

Nº Processo: 48000.000227/2012-23. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: **J.A. Assistência Técnica em Equipamentos Médicos Odontológicos Ltda-ME**. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados na Unidade do Serviço Médico do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002; Decretos nºs 5.450/2005; 3.555/2000; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições aplicáveis. Vigência: 06.12.2012 a 06.12.2013. Valor Total: R\$ 13.440,00. Data de Assinatura: 06.12.2012. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela J.A. Assistência Técnica em Equipamentos Médicos Odontológicos Ltda-ME: José Antônio dos Santos - Sócio Gerente.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CARTAS-CONTRATO

Processo de Credenciamento n. 48500.004130/2011-78. Objeto: prestação de serviços técnico-profissionais visando a dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - SPE, em cumprimento à Lei n. 9.991/00, nos termos do Edital de Credenciamento n. 01/2012. Autorização Legal: caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93; art. 16 § 3º do Decreto n. 2.335/97 e Regulamento do Credenciamento ANEEL. Demandas do 4º Sorteio de 2012 (Processo de Sorteio n. 48500.005558/2012-19)

Cartas-Contrato	Serviço	Grupo	Demanda	Valor	Empenho
106/2012	7	3	Demanda n. 229 - AVALIAÇÃO 2 - PD-0405-0001/2009	R\$2.000,00	2012NE001188
107/2012	7	4	Demanda n. 232 - AVALIAÇÃO 2 - PD-3936-1712/2012	R\$ 1.000,00	2012NE001190
108/2012	111	5	Demanda n. 256 - AVALIAÇÃO 2 - PD-0381-0904/2009	R\$ 2.000,00	2012NE 001193
109/2012	111	5	Demanda n. 260 - AVALIAÇÃO 3 - PD-0382-0920/2008	R\$ 2.000,00	2012NE 001195
CONTRATADA: KIRCHNER CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA - 08.673.064/0001-65 Data de assinatura: 11/12/2012. Assina: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante. Vigência: 11/12/2012 a 09/12/2012.					
110/2012	7	1	Demanda n. 224 - AVALIAÇÃO 3 - PD-0382-0943/2010	R\$ 2.000,00	2012NE 001197
111/2012	7	3	Demanda n. 227 - AVALIAÇÃO 3 - PD-0037-0906/2010	R\$ 2.000,00	2012NE 001198
112/2012	7	4	Demanda n. 231 - AVALIAÇÃO 1 - PD-3936-1712/2012	R\$ 1.000,00	2012NE 001201

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 106/2012

Processo: 48500.002031/2010-71. Objeto: obter subsídios e informações adicionais para a alteração do art. 8º da Resolução Normativa nº 467/2011, regulamento que trata dos requisitos e critérios para modificação do regime de exploração das concessões de aproveitamentos hidrelétricos para geração de energia elétrica destinada a serviço público. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 13/12/2012 a 14/1/2013. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012 - (Finalizado o período de contribuição em 2013).

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 53/2012

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O.U de 15/10/2012 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e processamento de 100.000 (cem mil) pontos de vibração de sismica de reflexão bidimensional terrestre na Bacia do Paraná.

Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 13/12/2012 das 09h00 às 12h00 e d14h00 às 17h00. Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2012, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO PESSANHA CAVALCANTI
Pregoeiro

(SIDEC - 12/12/2012) 323031-32205-2012NE800072

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato, publicado no D.O.U. de 05/12/2012, página 180, Seção 3. Onde se lê: "Extrato de Contrato n.º 8.087/12-ANP-011.908" Leia-se: "Extrato de Contrato n.º 8.087/12-ANP-011.908".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012121300142.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 4800002168201147. PREGÃO SRP Nº 1/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 0627077000190. Contratado: MAH-VIA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT. Objeto: Aquisição e Solução em Vídeo Conferência, incluindo serviços de instalação, transferência de tecnologia, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia, (Grupo 3 - Itens 03, 05, 08 e 16), mediante o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Decretos nºs 5.450/2005, 3.555/2000, 3.931/2001, 7.174/2010, Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e IN nº 04/2010. Vigência: 07/12/2012 a 15/05/2013. Valor Total: R\$2.699.230,78. Fonte: 334032183 - 2012NE800560. Data de Assinatura: 07/12/2012.

(SICON - 12/12/2012) 320004-00001-2012NE800392

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 76/2012

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preço e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de empresa(s)

especializada(s) para o fornecimento e instalação de escadaria e portão metálicos nas dependências do Complexo ANEEL/ANP/CPRM, foi vencedora dos ITENS 1 e 2 a licitante ROTA NACIONAL COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 25.990,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais).

BRUNO MINORU AKIMOTO
Pregoeiro

(SIDEC - 12/12/2012) 323028-00001-2012NE800189

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇASAVISO
DISTRIBUIÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
E ROYALTIES DE ITAIPU

O Superintendente de Administração e Finanças da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, de 30 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 31.01.2002, comunica aos interessados que a distribuição da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, referente às competências residuais de junho, julho e agosto de 2012 e à competência principal de setembro de 2012, e dos Royalties de Itaipu, referente à competência de setembro de 2012, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br em informações técnicas - Compensação Financeira - Relatórios de Compensação Financeira.

MARCELO DE BRITO VIDAL

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 197, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

1. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização do interessado no endereço constante no processo em referência, instaurado para a aplicação do disposto no artigo 3º da Lei 9847/1999, em razão do não atendimento aos artigos 1º e 2º da Resolução ANP nº 17/2004, torna público, a conclusão da fase de instrução do Processo nº 48610.000742/2012-25, referente ao Auto de Infração nº 707.101.2012.52.377078, lavrado contra a empresa Rio Vermelho Distribuidora de Petróleo Ltda. (CNPJ: 10.775.497/0001-73).
2. Dessa forma, com fulcro no art. 16 do Decreto nº 2.953, de 28/01/99, combinado com o art. 44 da Lei nº 9.784, de 29/01/99, fica essa empresa INTIMADA para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, na forma dos arts. 10, 12 e 16 do citado Decreto, devendo constar do documento, obrigatoriamente, a assinatura (semelhante à dos atos constitutivos), com a identificação nominal do signatário, e a comprovação da sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, mediante envio de cópia dos atos constitutivos da empresa onde conste a cláusula de administração ou gerência e, se for o caso, da procuração, sob pena de não conhecimento das alegações e do seu desentranhamento dos autos.
3. A correspondência, que deve conter o número do processo referido no primeiro parágrafo acima, será endereçada à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, situada na Avenida Rio Branco, nº 65, 16º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.090-004.
4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (0XX21) 2112-8727.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 198, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em atendimento ao requerimento formulado por intermédio da Defesa Administrativa, datada de 07/08/12, comunica que realizará análise da(s) contra prova(s), conforme dados abaixo:

Empresa	CNPJ	Processo	Auto de Infração	Amostra	Produto
Centro Automotivo Agua Branca Ltda.	11.162.573/0001-38	48620.001127/2012	358004	109154 109153	Etanol Hidratado Combustível, Gasolina C Comm

Data da Contraprova	18/12/2012
Horário	11:30
Local	UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Química - Cidade Universitária Zeferino Vaz Barão Geraldo - Campinas - SP (19) 3521-3007
Telefone	
Contato	Sra. Daniela Prates

Faz-se necessário o comparecimento de um representante legal da empresa, a fim de acompanhar a análise supracitada, que contará também com a presença de fiscal da ANP. A despesa pela(s) análise(s) será de responsabilidade da empresa requerente, em face do que prescreve o artigo 13, § 3º, do Decreto nº 2.953, de 28/01/1999. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (11) 2276-1337.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA
Superintendente

COMUNICADO Nº 199, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em atendimento ao requerimento formulado por intermédio da Defesa Administrativa, datada de 20/07/2012, comunica que realizará análise da(s) contra prova(s), conforme dados abaixo:

Empresa	CNPJ	Processo	Auto de Infração	Amostra	Produto
Auto Posto Cecato Ltda.	96.673.132/0001-53	48620.000846/2012	359182	109185	Óleo Diesel B S-500

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.